



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

I

Série

Número 208

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 855/2016

Autoriza a celebração de um Acordo de Gestão entre ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo à cedência à Instituição da gestão do imóvel denominado por Lar de Idosos de Santana, localizado no sítio da Achada do Gramacho, município de Santana, assim como a gestão das respetivas respostas sociais.

Resolução n.º 856/2016

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao funcionamento da resposta social de serviço de apoio domiciliário, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio.

Resolução n.º 857/2016

Prorroga por mais um ano, a contar de 28 de novembro de 2016, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de São Vicente, determinada pela Resolução n.º 1169/2014, de 28 de novembro, assim como as medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta a essa suspensão.

Resolução n.º 858/2016

Autoriza a concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa de Abrigo da Achada da Teixeira.

Resolução n.º 859/2016

Adjudica a Empreitada para “Beneficiação de Infraestruturas de Apoio à Detecção e Vigilância de Incêndios Florestais e Proteção da Floresta”, à sociedade denominada EDIMADE - Edificadora da Madeira, S.A., pelo preço contratual de € 1.346.755,21.

Resolução n.º 860/2016

Designa, por um período de quatro anos, não renovável, o Licenciado em Medicina Mário Filipe Soares Rodrigues, Assistente Graduado Sénior, da carreira especial médica, da Especialidade de Reumatologia, atualmente a exercer o cargo de Diretor de Serviços de Reumatologia no Hospital Central do Funchal, como membro do Conselho Nacional de Saúde.

Resolução n.º 861/2016

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., no valor de € 1.661.684,00.

Resolução n.º 862/2016

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., no valor de € 1.240.951,00.

Resolução n.º 863/2016

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A., no valor de € 322.987,00.

Resolução n.º 864/2016

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., no valor de € 684.223,00.

Resolução n.º 865/2016

Autoriza um aumento do capital social da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 37.647.714,94.

Resolução n.º 866/2016

Autoriza um aumento do capital social da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 73.158.107,73.

Resolução n.º 867/2016

Autoriza um aumento do capital social da sociedade denominada Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 107.315.815,69.

Resolução n.º 868/2016

Autoriza um aumento do capital social da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A., por entrada em espécie, a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 71.312.296,50.

Resolução n.º 869/2016

Autoriza a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de educação e ensino MMS-Madeira Multilingual School/Escola Britânica da Madeira, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências de creche e jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 870/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 871/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Choupana Futebol Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 872/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocamentos (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de vela.

Resolução n.º 873/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo Corticeiras tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 874/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Choupana Futebol Clube, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocamentos (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Regionais de futebol.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 855/2016**

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver as respostas sociais de estrutura residencial para idosos, centro de dia e serviço de ajuda domiciliária, na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio e na vertente de lavagem e tratamento de roupa, incluindo a dinamização de um projeto de comportamentos saudáveis junto da população sénior, através da promoção de atividades desportivas e sócio recreativas - Projeto Idosos em Movimento;

Considerando que parte dessas respostas sociais desenvolvidas, a saber estrutura residencial para idosos, centro de dia e serviço de ajuda domiciliária, na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, têm vindo a ser exercidas, em instalações cedidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, no estabelecimento integrado denominado por Lar de Idosos de Santana;

Considerando que numa ótica de maximização de recursos disponíveis, interessa integrar ainda na referida infraestrutura, a resposta social já desenvolvida pela Instituição de serviço de apoio domiciliário, vertente de lavagem e tratamento de roupa, direcionada aos utentes residentes nas freguesias de Santana, Faial e São Roque do Faial, assim como as atividades inerentes ao Projeto Idosos em Movimento;

Considerando ainda que interessa assegurar a integração na referida infraestrutura, da resposta social de serviço de ajuda domiciliária, na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio e na vertente de lavagem e tratamento de roupa, inerentes ao apoio dos idosos do Serviço de Ajuda Domiciliária, residentes nas freguesias do Arco de São Jorge, São Jorge e Ilha, até então apoiados por outra IPSS do concelho de Santana, julgando que tal centralização de serviços numa estrutura existente no concelho, dotada de capacidade logística e física para o efeito, contribuirá certamente para um aumento da qualidade nos serviços prestados, de que sairão beneficiados os utentes e comunidade em geral;

Considerando que face aos objetivos atingidos com a cooperação estabelecida, entende-se ser de proporcionar as necessárias condições, designadamente financeiras, para assegurar o alargamento das aludidas respostas sociais e a necessária integração das mesmas no Lar de Idosos de Santana;

Considerando que se reconhece à Associação Santana Cidade Solidária capacidade organizativa e administrativa, bem como experiência suficiente para que possa assumir a gestão das mencionadas respostas sociais inerentes à mesma estrutura;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição em gerar rendimentos suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 3 a 5, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 40.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um Acordo de Gestão entre ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Ci-

dade Solidária, relativo à cedência à Instituição da gestão do imóvel denominado por Lar de Idosos de Santana, localizado no sítio da Achada do Gramacho, concelho de Santana, assim como a gestão das respetivas respostas sociais, a saber:

- a) Estrutura residencial para pessoas idosas;
- b) Centro de dia para idosos;
- c) Serviço de ajuda domiciliária, na vertente de lavagem e tratamento de roupa;
- d) Projeto de intervenção social denominado por Idosos em Movimento;
- e) Serviço de ajuda domiciliária, na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal no montante máximo até € 54.153,93 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e três euros e noventa e três cêntimos), correspondente ao somatório das duas modalidades de apoio que abaixo se listam:
 - a) No montante fixo mensal de € 42.573,93 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três euros e noventa e três cêntimos) correspondente ao défice de funcionamento apurado para as respostas sociais mencionadas nas alíneas a) a d) do número 1, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).
 - b) No montante mensal máximo até € 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta euros), no âmbito da resposta social mencionada na alínea e) do número 1, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir corresponder ao número de refeições confeccionadas e distribuídas contadas a partir dessa data.
3. A participação financeira prevista na alínea a) do n.º 2 fica sujeita ao seguinte:
 - a) São considerados elegíveis os gastos correntes e de funcionamento das respostas sociais mencionadas, aceites pelo ISSM, IP-RAM e enunciados no referido acordo.
 - b) No que respeita em específico aos gastos elegíveis inerentes ao Projeto Idosos em Movimento, são aceites exclusivamente:
 - I) Gastos com pessoal, nos termos definidos no mesmo acordo;
 - II) Material de apoio.
 - c) O pagamento pelo ISSM, IP-RAM da participação financeira será efetuado mensalmente, no referido montante fixo, sem observação de qualquer formalidade por parte da Instituição, não obstante o cumprimento das normas constantes do acordo.
4. A participação financeira prevista na alínea b) do n.º 2 fica sujeita às seguintes normas:
 - a) É considerado elegível para efeitos da sua atribuição, o custo unitário por pacote alimentar confeccionado de € 3,86 (três euros e oitenta e seis cêntimos), com o limite máximo da lotação definida (100 pacotes alimentares diários).
 - b) O pagamento da referida participação dependerá da apresentação ao ISSM, IP-RAM

- de registo contendo, por cidadão, o número de pacotes alimentares diários efetivamente fornecidos, relativamente ao mês anterior.
- c) A comparticipação financeira a atribuir mensalmente será correspondente ao valor unitário referido na alínea a) anterior, multiplicado pelo n.º de pacotes alimentares efetivamente confeccionados e distribuídos, utilizando-se para o efeito, o registo mencionado na alínea b) anterior.
5. Determinar que a atualização da comparticipação financeira prevista no n.º 2 seja competência do membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social, sujeita à autorização prévia para assunção do respetivo compromisso plurianual, nos termos da lei, e que seja realizada em função da alteração de quaisquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio, designadamente atualização de encargos com pessoal, condicionada à existência de cabimento no âmbito do orçamento do ISSM, IP-RAM.
6. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
7. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, pode ser aplicado pela mesma nestas ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.
8. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.
9. O presente acordo produz efeitos reportados a 7 de novembro de 2016, sendo válido pelo período um ano, automaticamente renovável por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
10. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
11. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2016, no valor de € 85.897,07, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com o n.º 2801 605 976.

12. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para o ano económico de 2017, no valor de € 563.950,09, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações adequadas a inscrever no orçamento referente àquele ano económico, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado em SIF com o n.º 700 000587 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) com o n.º 022016/2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 856/2016

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando que a Instituição já desenvolve a resposta social de serviço de apoio domiciliário, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio, no concelho de Santana;

Considerando que a experiência de intervenção da Instituição neste domínio tem promovido uma maior qualidade de vida e bem-estar numa franja da população mais fragilizada, garantindo que esta permaneça o maior tempo possível no seu meio;

Considerando que o apoio financeiro atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, se encontra desatualizado, e que face à situação financeira da Instituição e à sua incapacidade em gerar rendimentos suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas atividades, se justifica a sua atualização.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária,

relativo ao funcionamento da resposta social de serviço de apoio domiciliário, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal no montante de € 8.754,99 (oito mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento apurado para a resposta social mencionada no número anterior, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).
3. Determinar que a atualização da comparticipação financeira prevista no n.º anterior seja competência do membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social, sujeita à autorização prévia para assunção do respetivo compromisso plurianual, nos termos da lei, e que seja realizada em função da alteração de quaisquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio, designadamente atualização de encargos com pessoal, condicionada à existência de cabimento no âmbito do orçamento do ISSM, IP-RAM.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produz efeitos reportados a 7 de novembro de 2016, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2016, no valor de € 15.758,98, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Se-

gurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com o n.º 2801 605 944.

10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2017, 2018 e 2019, no valor total de € 299.420,66, será suportado pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados em SIF com o n.º 700000584 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), sob o registo n.º 012016/2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 857/2016

Considerando que pela Resolução n.º 1169/2014, de 28 de novembro, o Conselho de Governo determinou a suspensão parcial, pelo prazo de dois anos, do Plano Diretor Municipal de São Vicente, na área afeta ao Parque Empresarial de São Vicente, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas em anexo à referida Resolução.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, se se mostrar necessário, ser prorrogado por mais um ano, além dos dois inicialmente fixados;

Considerando que se revela indispensável, prolongar por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita essa área.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

Um - Prorrogar por mais um ano, a contar de 28 de novembro de 2016, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de São Vicente, determinada pela Resolução n.º 1169/2014, de 28 de novembro, assim como as medidas preventivas a que ficou sujeita a área afeta a essa suspensão.

Dois - Proceder à publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e do respetivo aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 858/2016

A Resolução do Conselho de Governo n.º 1218/2015, de 29 de dezembro, autorizou a abertura do procedimento por concurso público para a “concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira”.

Mais determinou, nos termos do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, o recurso ao procedimento pré-contractual de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Cumpridos os devidos procedimentos legais, resultou que não foram submetidas propostas, tendo o concurso público internacional ficado deserto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, é permitida adoção do procedimento por ajuste direto, qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, quando, em anterior concurso público, nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta, e desde que o caderno de encargos e, se for o caso, os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira não sejam substancialmente alterados em relação aos daquele concurso.

Considerando que a rentabilização da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando que o Conselho de Governo é a entidade competente para autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a realização do procedimento por ajuste direto para a concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira.
2. Determinar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, o recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto.
3. Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento referido no número anterior, incluindo a competência para a aprovação das peças do procedimento, para a designação do júri do procedimento, bem como a outorga do respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 859/2016

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Tendo por base o relatório final elaborado em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, pelo Júri do Concurso Público, com publicidade internacional, de Empreitada para “Beneficiação de Infraestruturas de Apoio à Detecção e Vigilância de Incêndios Florestais e Proteção

da Floresta”, adjudicar a referida empreitada à Empresa EDIMADE - Edificadora da Madeira, S.A., pelo preço contratual de € 1.346.755,21, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, por ser aquela que segundo o critério de adjudicação - proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação das propostas, constante do anexo V do Programa de Concurso, ficou classificada em primeiro lugar.

2. Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais as competências para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e ainda, com poderes de subdelegação, as competências para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2017 está prevista na proposta de orçamento da RAM para 2017 na rubrica da Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, projeto 51010, Fontes de Financiamento 115, 116, 154, 172 e 253, Código de Classificação Económica 07 01 04.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 860/2016

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, foi estabelecido o regime jurídico do Conselho Nacional de Saúde (CNS), previsto na Base VII da Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro.

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde é um órgão consultivo do Governo da República, independente, composto por 30 membros, que tem por missão proporcionar a participação das várias entidades científicas, sociais, culturais e económicas, na procura de consensos alargados relativamente à política de saúde.

Considerando que nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, integra o Conselho Nacional de Saúde uma personalidade de reconhecido mérito na área da saúde, designada pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, e que, em conformidade com o n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, tem que ser designado um suplente.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, os membros do Conselho Nacional de Saúde exercem funções por um período de quatro anos não renovável.

Nestes termos, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, conjugado com a alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Designar, por um período de quatro anos, não renovável, o Licenciado em Medicina Mário Filipe Soares Rodrigues, Assistente Graduado Sénior, da carreira especial médica, da Especialidade de Reumatologia, atualmente a exercer o cargo de Diretor de Serviços de Reumatologia no Hospital Central do Funchal, como membro do Conselho Nacional de Saúde, atendendo à sua experiência, idoneidade e competências profissionais.
2. Designar como suplente, a Licenciada em Medicina Ana Maria de Jesus Nunes, Assistente Graduada Sénior, da carreira especial médica da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, atualmente a exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, atendendo à sua experiência, idoneidade e competências profissionais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 861/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade.

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 1.661.684,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro euros).
2. Delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Códigos de Classificação Económica 09.06.07. Alínea C0.00, (Centro Financeiro M100400, Fundo 5111000048 e compromisso CY51617656).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 862/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade.

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 1.240.951,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e um euros).
2. Delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea B0.00, (Centro Financeiro M100400, Fundo 5111000048 e compromisso CY51617638).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 863/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, foi criada a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a sócia maioritária da referida Sociedade.

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 322.987,00 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete euros).

2. Delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea A0.00, (Centro Financeiro M100400, Fundo 5111000048 e Compromisso CY51617657).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 864/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade.

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 684.223,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos e vinte e três euros).
2. Delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica orçamental da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea D0.00; (Centro Financeiro M100400, Fundo 5111000048 e compromisso CY51617651).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 865/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a “Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” (SDNM, S.A.);

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade;

Considerando que a empresa solicitou um aumento de capital por conversão dos contratos de mútuos celebrados com a Região Autónoma da Madeira, no valor global de

€ 37.647.714,94 (trinta e sete milhões seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e catorze euros e noventa e quatro centimos), sendo este aumento de capital fundamental para assegurar um adequado equilíbrio financeiro da empresa, com vista à prossecução dos fins públicos que estão subjacentes aos seus fins sociais;

Considerando que a SDNM, S.A. necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, autorizar um aumento do capital social da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 37.647.714,94 (trinta e sete milhões seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e catorze euros e noventa e quatro centimos), resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 152/2012, de 08 de março, 259/2012, de 13 de abril, 55/2013, de 31 de janeiro, 1007/2013, de 26 de setembro, 1010/2013, de 26 de setembro, 38/2014, de 23 de janeiro, 885/2014, de 11 de setembro, 14/2015, de 08 de janeiro, no valor global de € 37.647.714,94 (trinta e sete milhões seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e catorze euros e noventa e quatro centimos).
- 2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 25 de novembro de 2016, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 866/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” (SMD, S.A.);

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade;

Considerando que a empresa solicitou um aumento de capital por conversão dos contratos de mútuos celebrados com a Região Autónoma da Madeira, no valor global de € 73.158.107,73 (setenta e três milhões cento e cinquenta e oito mil e cento e sete euros e setenta e três centimos), sendo este aumento de capital fundamental para assegurar um adequado equilíbrio financeiro da empresa, com vista à prossecução dos fins públicos que estão subjacentes aos seus fins sociais;

Considerando que a SMD, S.A. necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, autorizar um aumento do capital social da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 73.158.107,73 (setenta e três milhões cento e cinquenta e oito mil e cento e sete euros e setenta e três cêntimos), resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 151/2012, de 8 de março, 257/2012 de 13 de abril, alterada pela Resolução n.º 1146/2012, de 28 de dezembro, 688/2012, de 09 de agosto, alterada pela Resolução n.º 1145/2012, de 28 de dezembro, 57/2013, de 31 de janeiro, 1005/2013, de 26 de setembro, 1009/2013 de 26 de setembro, 36/2014, de 23 de janeiro, 186/2014, de 28 de março, 860/2014, de 29 de agosto, 887/2014, de 11 de setembro, 16/2015, de 08 de janeiro, no valor global de € 73.158.107,73 (setenta e três milhões cento e cinquenta e oito mil e cento e sete euros e setenta e três cêntimos).
- 2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 25 de novembro de 2016, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 867/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” (SDPO, S.A.);

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade;

Considerando que a empresa solicitou um aumento de capital por conversão dos contratos de mútuos celebrados com a Região Autónoma da Madeira, no valor global de € 107.315.815,69 (cento e sete milhões trezentos e quinze mil e oitocentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos), sendo este aumento de capital fundamental para assegurar um adequado equilíbrio financeiro da empresa, com vista à prossecução dos fins públicos que estão subjacentes aos seus fins sociais;

Considerando que a SDPO, S.A. necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 3.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 02 de agosto, autorizar um aumento do capital social da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.,

a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 107.315.815,69 (cento e sete milhões trezentos e quinze mil e oitocentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos), resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1471/2006, de 9 de novembro, 155/2012, de 8 de março, 255/2012, de 13 de abril, alterada pelas resoluções n.ºs 1009/2012, de 22 de novembro e 1141/2012, de 28 de dezembro, 678/2012, de 9 de agosto, 61/2013, de 31 de janeiro, 1003/2013, de 26 de setembro, 1008/2013, de 26 de setembro, 34/2014, de 23 de janeiro, 185/2014, de 28 de março, 881/2014, de 11 de setembro e 17/2015, de 08 de janeiro, no valor global de € 107.315.815,69 (cento e sete milhões trezentos e quinze mil e oitocentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos).

- 2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 25 de novembro de 2016, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 868/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, foi criada a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.” (SDPS, S.A.);

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista maioritária da referida Sociedade;

Considerando que a empresa solicitou um aumento de capital por conversão dos contratos de mútuos celebrados com a Região Autónoma da Madeira, no valor global de € 71.312.296,50 (setenta e um milhões trezentos e doze mil e duzentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), sendo este aumento de capital fundamental para assegurar um adequado equilíbrio financeiro da empresa, com vista à prossecução dos fins públicos que estão subjacentes aos seus fins sociais;

Considerando que a SDPS, S.A. necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, nos termos do artigo 375.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 4.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, autorizar um aumento do capital social da Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A., por entrada em espécie, a se realizar pela conversão, em capital, do montante de € 71.312.296,50 (setenta e um milhões trezentos e doze mil e duzentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1535/2005, de 27 de outubro, 156/2012, de 08 de março, 253/2012, de 13 de abril, 416/2012, de 31 de maio, 59/2013, de 31 de

janeiro, 1001/2013, de 26 de setembro, 40/2014, de 23 de janeiro, 883/2014, de 11 de setembro e 12/2015, de 08 de janeiro, no valor global de € 71.312.296,50 (setenta e um milhões trezentos e doze mil e duzentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), sendo que, deste montante global, € 3.338.539,88 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e nove euros e oitenta e oito cêntimos) serão para realização do anterior aumento de capital, constante da ata de Assembleia Geral n.º 20/2005, de 11 de fevereiro.

- 2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A., que terá lugar no próximo dia 27 de dezembro de 2016, ficando autorizado, nos termos do artigo 373.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os pontos da ordem de trabalhos, em anexo, que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 869/2016

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2016 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2017 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
MMS-Madeira Multilingual School /Escola Britânica da Madeira	87.843,88 €	29.281,28 €	58.562,60 €

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato simples.
6. A despesa resultante do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica

âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 318/2016, de 7 de setembro, autorizar a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de educação e ensino referido no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências de creche e jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 870/2016

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1.203,70 (mil duzentos e três euros e setenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	1.203,70 €
TOTAL	1.203,70 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016,

aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615612.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 871/2016

Considerando que o Choupana Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Choupana Futebol Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Choupana Futebol Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 16.740,43 (dezassex mil, setecentos e quarenta euros e quarenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição Regional de Futebol Sénior	16.740,43 €
TOTAL	16.740,43 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51611566.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 872/2016

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de vela, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Naval do Porto Santo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Naval do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes

com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de vela, organizados pela respetiva Associação, na época 2015/2016.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube Naval do Porto Santo, até ao limite máximo de € 3.880,30 (três mil, oitocentos e oitenta euros e trinta centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (vela)	3.880,30 €
TOTAL	3.880,30 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51611902.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 873/2016

Considerando que o Grupo Desportivo Corticeiras, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, bilhar e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo Corticeiras tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Grupo Desportivo Corticeiras uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 915,93 (novecentos e quinze euros e noventa e três centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	915,93 €
TOTAL	915,93 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615692.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 874/2016

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Choupana Futebol Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Choupana Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de no-

vembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Choupana Futebol Clube, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Regionais de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Choupana Futebol Clube, até ao limite máximo de € 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional de Futebol Sénior	1.275,00 €
TOTAL	1.275,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51611887.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio. (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)